



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM.

No dia vinte e nove do mês de setembro do ano de dois mil e onze, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Erechim o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Luís Antônio Mecca e pelo Diretor de Secretaria Itacir José Miozzo (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Alberto da Silva Medeiros Kruchinski (Analista Judiciário), Alex Muller – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Carlos Eduardo Soares Vaz – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Cida Isabel Angela Miozzo – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Evandro Luís Urnau – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Loidi Alves da Silva – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Nelson da Silva Florão Júnior – Executante (Técnico Judiciário), Paulo Ricardo Duarte – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Sidinei Gallina – Assistente de Execução (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário) e o estagiário Luís Eduardo Coffferri. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPCr. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **08.4.2010 a 28.9.2011**, constatou-se a existência de **04 (quatro)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 0000339-60.2010.5.04.0522 (prazo vencido em 15.8.11), 0000346-52.2010.5.04.0522 (prazo vencido em 24.8.11), 0081500-29.2009.5.04.0522 (prazo vencido em 26.8.11) e 0158700-15.2009.5.04.0522 (prazo vencido em 28.8.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 22.9.11. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **1. REGISTRO DE CARGA A PERITOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **08.4.2010 a 28.9.2011**, constatou-se que existem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

12 (doze) processos em carga com perito, com prazo de retorno vencido. Nos processos nº 0000132-27.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 20.6.11), 0000177-31.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 24.6.11), 0000143-56.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 15.7.11), 0053100-73.2007.5.04.0522 (prazo vencido em 20.7.11), 0000410-28.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 09.8.11), 0000349-70.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 16.8.11), 0000319-35.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 16.8.11), 0000351-40.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 16.8.11), 0001047-13.2010.5.04.0522 (prazo vencido em 17.8.11), 0052300-16.2005.5.04.0522 (prazo vencido em 25.8.11), 0000343-63.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 25.8.11) e 0000377-38.2011.5.04.0522 (prazo vencido em 25.8.11), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **3. REGISTRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **08.4.2010 a 28.9.2011**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **4. REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **117 (cento e dezessete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luis Antônio Mecca** – 66 (sessenta e seis) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 09 (nove) processos de execução de rito ordinário e 15 (quinze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário; **Juíza Rubiane Solange Gassen Assis** – 05 (cinco) processos de cognição de rito ordinário; **Juíza Raquel Gonçalves Seara** – 20 (vinte) processos de cognição de rito ordinário. **5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, com relação ao período de **08.4.2010 a 28.9.2011**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que iniciada a sessão** – dias 10.5.10, 14.6.10, 20.7.10, 16.8.10, 14.10.10, 12.01.11, 11.4.11, 18.7.11 e 12.9.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 17.6.10 e 14.7.11; **ausência da solução do processo** – dia 17.6.10; **horário real errôneo** – dia 12.5.10. *Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros e o horário real em que*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

iniciadas as audiências, assim como as soluções dadas aos processos, conforme o disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 7.

ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras à tarde e também nas segundas-feiras pela manhã. As audiências de **rito ordinário** ocorrem nas segundas-feiras, sendo pautadas 18 (dezoito) iniciais pela manhã e 04 (quatro) prosseguimentos à tarde, e nas quartas e quintas-feiras à tarde, sendo pautados 04 (quatro) prosseguimentos por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 06 (seis), nas terças-feiras à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **07.11.2011**, implicando lapso de aproximadamente **38 (trinta e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **06.3.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **11.10.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **11 (onze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **164,5 (cento e sessenta e quatro vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

observar o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT quanto ao lapso temporal para a pauta dos processos de rito sumaríssimo. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados

67 (sessenta e sete) processos, sendo **42 (quarenta e dois)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0123400-

31.2005.5.04.0522,	0000036-12.2011.5.04.0522,	0062600-
95.2009.5.04.0522,	0197000-46.2009.5.04.0522,	0046400-
13.2009.5.04.0522,	0046600-20.2009.5.04.0522,	0031500-
25.2009.5.04.0522,	0032100-46.2009.5.04.0522,	0130600-
50.2009.5.04.0522,	0033700-73.2007.5.04.0522,	0044300-
56.2007.5.04.0522,	0060300-63.2009.5.04.0522,	0000100-
27.2008.5.04.0522,	0090700-02.2005.5.04.0522,	0000957-
05.2010.5.04.0522,	0000304-03.2010.5.04.0522,	0001172-
78.2010.5.04.0522,	0052200-61.2005.5.04.0522,	0138600-
78.2005.5.04.0522,	0000085-87.2010.5.04.0522,	0000415-
84.2010.5.04.0522,	0065300-44.2009.5.04.0522,	0000103-
11.2010.5.04.0522,	0000213-10.2010.5.04.0522,	0017800-
50.2007.5.04.0522,	0123900-97.2005.5.04.0522,	0040500-
54.2006.5.04.0522,	0001020-30.2010.5.04.0522,	0097500-
41.2008.5.04.0522,	0069000-33.2006.5.04.0522,	0081900-
14.2007.5.04.0522,	0187700-60.2009.5.04.0522,	0195600-
94.2009.5.04.0522,	0000345-33.2011.5.04.0522,	0000111-
85.2010.5.04.0522,	0090700-02.2005.5.04.0522,	0080800-
87.2008.5.04.0522,	0157900-84.2009.5.04.0522,	0138600-
78.2005.5.04.0522,	0001002-09.2010.5.04.0522,	0142700-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

37.2009.5.04.0522 e 0138700-91.2009.5.04.0522,) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000207-66.2011.5.04.0522, 0000144-41.2011.5.04.0522, 0000115-88.2011.5.04.0522, 0000694-36.2011.5.04.0522, 0000157-40.2011.5.04.0522, 00429-2008-522-04-00-9, 0106000-04.2005.5.04.0522, 0111200-21.2007.5.04.0522, 0106100-56.2005.5.04.0522, 01139-2005-522-04-00-0, 01358-2005-522-04-00-9, 0052200-56.2008.5.04.0522, 00913-2007-522-04-00-7, 0127200-28.2009.5.04.0522, 01140-2005-522-04-00-4, 0182900-86.2009.5.04.0522, 00347-2008-522-04-00-4, 01643-2009-522-04-00-3, 00478-2006-522-04-00-0, 00478-2009-522-04-00-2, 0125100-03.2009.5.04.0522, 0001084-40.2010.5.04.0522, 01738-2009-522-04-00-7, 0180500-02.2009.5.04.0522 e 0192200-72.2009.5.04.0522), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0130600-50.2009.5.04.0522** – Despacho: ***“Visto em correição. Examinados os autos, verifica-se que a presente ação declaratória foi ajuizada em 31.8.09, sendo designada audiência inaugural para a data de 28.9.09. Contudo, não há registro nos autos quanto à realização da audiência, e sequer há notícia de qualquer novo andamento no processo até a data da presente inspeção correcional. Deve o***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Diretor de Secretaria fazer imediatamente conclusos os autos ao magistrado, para que delibere como entender de direito. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria zelar pela correta e célere tramitação dos processos sob a sua responsabilidade, observando que a injustificada interrupção do andamento normal do feito, como ora constatado, causa evidente prejuízo às partes e compromete a almejada eficiência e celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0033700-73.2007.5.04.0522** – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que, em 14.9.09, foi extinto o processo sem resolução do mérito e determinado o seu arquivamento, bem como a intimação da autora, inclusive para retirar documentos, com prazo de 08 dias (fl. 153). A intimação da autora foi disponibilizada no DEJT em 23.9.09, encerrando-se o prazo em 02.10.09, conforme a certidão da fl. 154 v., de 27.10.09. Após, o feito permaneceu sem qualquer movimentação até 27.9.11, antevéspera da presente inspeção correcional, quando houve conclusão e despacho, novamente determinando o arquivamento dos autos. Deve o Diretor de Secretaria observar os prazos para cumprimento das determinações do Juiz, cuidando para que não mais ocorram atrasos injustificados como o constatado neste feito, ressaltando-se que a demora no arquivamento de processos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”* **Processo nº 0097500-41.2008.5.04.0522** – Despacho: **“Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os autos, verifica-se que houve conciliação em 20.5.09, prevendo-se o pagamento de parcela única até o dia 10.8.10, devendo a ré comprovar os recolhimentos previdenciários até 30 dias após o pagamento do acordo (fl. 70). Contudo, somente em 11.5.11 é certificado o decurso do prazo sem comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada (fl. 72), sendo deferido, na mesma data, novo prazo de 30 dias para tal fim, e apenas em 24.9.11 é expedida notificação à reclamada para ciência do novo prazo (fl. 73). Deve o Diretor de Secretaria zelar para que não ocorram atrasos como os constatados neste feito, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0195600-**

94.2009.5.04.0522 – Despacho: **“Visto em correição.**
Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 27.5.11, determinando a intimação da autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, com prazo de 10 dias (fl. 76), sendo disponibilizada a intimação no DEJT em 03.6.11 (fl. 77) e certificando-se em 1º.7.11 o decurso do prazo (fl. 77 v.), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria fazer imediatamente conclusos os autos ao magistrado, para que delibere como entender de direito, e zelar para que não ocorram atrasos como o ora constatado, que comprometem a almejada celeridade do Judiciário Trabalhista.” **Processo nº 0090700-**

02.2005.5.04.0522 – Despacho: **“Visto em correição.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 1º.6.11, liberando as penhoras e determinando, após ciência à reclamada e ao depositário, o arquivamento do processo (fl. 527), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento ao despacho da fl. 527, observando que a demora no arquivamento dos feitos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.” **Processo nº**

0080800-87.2008.5.04.0522 – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 08.6.11 (fl. 587), determinando o arquivamento do processo, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento ao despacho da fl. 587, observando que a demora no arquivamento dos feitos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”*

Processo nº 0157900-84.2009.5.04.0522 – Despacho: **“Visto em correição.** *Examinados os autos, verifica-se que houve despacho em 08.6.11 (fl. 282), determinando o arquivamento do processo, sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento ao despacho da fl. 282, observando que a demora no arquivamento dos feitos onde há determinação para tanto reflete negativamente nos dados estatísticos da unidade.”* Nos

processos nº 0000304-03.2010.5.04.0522, 0001172-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

78.2010.5.04.0522, 0000103-11.2010.5.04.0522, 0000213-10.2010.5.04.0522 e 0000111-85.2010.5.04.0522, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0123400-31.2005.5.04.0522, 0000036-12.2011.5.04.0522, 0062600-95.2009.5.04.0522, 0060300-63.2009.5.04.0522, 0000345-33.2011.5.04.0522, 0001002-09.2010.5.04.0522 e 0138700-91.2009.5.04.0522, foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000207-66.2011.5.04.0522** – verso da fl. 19 não inutilizado; carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 91/95). **Processo nº 0000144-41.2011.5.04.0522** – carimbo “em branco” com identificação do servidor (fl. 41 v.). **Processo nº 0000115-88.2011.5.04.0522** – carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 202/225, 249 e 265). **Processo nº 0000157-40.2011.5.04.0522** – carimbo “em branco” com identificação do servidor (verso das fls. 279 e 289); verso da fl. 299 não inutilizado. **Processo nº 0127200-28.2009.5.04.0522** – ausência de ordem cronológica – termo de juntada de laudo de liquidação em 18.10.10 – fl. 357 v., no segundo volume dos autos, que é encerrado em 27.9.10 (fl. 405). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00429-2008-522-04-00-9** – determinada, em 18.5.11, a expedição de mandado de penhora, o cumprimento do despacho ocorre somente em 15.6.11 (fls. 43/44). **Processo nº 0106000-04.2005.5.04.0522** – despacho proferido em 11.4.11 (fl. 298), determinando a citação para pagamento de cláusula penal incidente sobre acordo, cumprido somente em 31.5.11 (fl. 299). **Processo nº 0111200-21.2007.5.04.0522** – despacho proferido em 18.5.10 (fl. 233), para que se manifeste o reclamado sobre petição da autora, expedindo-se notificação ao reclamado somente em 28.6.10 (fl. 234); despacho em 02.02.11 (fl. 265), homologando cálculos de liquidação e determinando o lançamento da conta e expedição de citação, cumprido somente em 30.3.11 (fls. 266/267); mandado de citação cumprido (fl. 267), conforme certidão do Oficial de Justiça em 19.4.11 (fl. 267 v.), certificando-se o decurso do prazo somente em 29.7.11 (fl. 267 v.). **Processo nº 0106100-56.2005.5.04.0522** – despacho em 10.11.10 (fl. 324), determinando o lançamento da conta referente às contribuições previdenciárias, fiscais, custas e honorários periciais, bem como a expedição de citação, cumprido somente em 31.3.11 (fls. 325/326), sendo juntados pelo reclamado comprovantes de pagamento de honorários periciais em 11.5.11 (fls. 328/329), com certidão de pagamento parcial da dívida somente em 15.8.11 e despacho na mesma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

data, determinando a expedição de mandado de penhora quanto ao débito remanescente (fl. 333). **Processo nº 01139-2005-522-04-00-0** – o exequente protocoliza petição em 31.5.10, acusando descumprimento do acordo e requerendo a atualização do débito e sua execução (fl. 220), sendo juntada a petição aos autos em 04.6.10 (fl. 219 v.), com andamento seguinte – conclusão e despacho – somente em 17.12.10 (fl. 221); em 04.7.11, é determinada a realização de consulta e restrição via RENAJUD (fl. 236), o que é cumprido somente em 29.8.11 (fl. 237). **Processo nº 01358-2005-522-04-00-9** – em 24.9.10, é certificado que decorreram *in albis* os prazos do exequente e da primeira e segunda executadas em 20.8.10 e da terceira e quarta executadas em 30.8.10 (fl. 734 v.), com próximo andamento – expedida notificação – em 20.10.10 (fl. 735); despacho em 09.02.11, determinando a intimação do exequente para ciência das certidões de fls. 739/746 e para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito no prazo de trinta dias (fl. 747), cumprido em 03.3.10 (fl. 748); há carga dos autos à procuradora do exequente em 29.4.11, com devolução apenas em 21.7.11 (fl. 749), sem qualquer registro de cobrança pela Vara. **Processo nº 0052200-56.2008.5.04.0522** – somente em 18.11.10, é certificado que decorreu em 08.10.10 o prazo das partes sem manifestação (fl. 230 v.); despacho em 15.8.11, homologando os cálculos do contador e determinando o lançamento da conta e a citação (fl. 287), cumprido somente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 22.9.11 (certidão de cálculos, fl. 288) e 23.9.11 (citação, fl. 289). **Processo nº 0127200-28.2009.5.04.0522** – despacho em 19.5.10, determinando a intimação das partes para que informem se pretendem apresentar cálculos de liquidação, prazo de cinco dias (fl. 354), expedindo-se notificações em 22.6.10, com disponibilização em 28.6.10 (fls. 355/356), e certificando-se apenas em 13.8.10 que decorreu o prazo em 05.7.10 (fl. 356 v.); o perito apresenta laudo de liquidação em 17.9.10 (fl. 358), que é juntado aos autos somente em 18.10.10 (fl. 357 v.) e submetido à apreciação do Juiz em 20.10.10; despacho em 04.01.11, homologando os cálculos do contador e ordenando o lançamento da conta e a citação, entre outras determinações (fl. 477), cumprido somente em 25.3.11 (certidão de cálculos, fl. 478) e 28.3.11 (citação, fl. 479); em 17.5.11, é determinada a expedição de mandado de penhora (fl. 490), com cumprimento apenas em 21.6.11 (fl. 490 v.) **Processo nº 01140-2005-522-04-00-4** – em 29.6.10, é determinado que se suste a tramitação do feito por sessenta dias, devendo o exequente indicar bens da executada passíveis de penhora nesse prazo, sob pena de arquivamento provisório (fl. 139), sendo expedida notificação ao exequente em 06.7.10, com disponibilização em 19.7.10 (fl. 140), e certificado em 14.10.10 o decurso do prazo em 21.9.10, sem manifestação do exequente (fl. 140 v.), não sendo cumprida a parte final do despacho da fl. 139 e não havendo qualquer andamento posterior até 13.9.11,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

quando proferido despacho para inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (fl. 141). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0182900-86.2009.5.04.0522** – em 17.12.10, são homologados os cálculos de liquidação da reclamada e determinada a atualização da conta e expedição de citação (fl. 198), sendo lavrada certidão de cálculos somente em 25.3.11 (fl. 201) e expedida citação em 28.3.11 (fl. 202); em 12.4.11, é determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se certidão de cálculos somente em 12.7.11 (fl. 205). **Processo nº 00347-2008-522-04-00-4** – em 20.5.10, é determinada a inclusão do processo em pauta de instrução (fl. 960), com cumprimento somente em 03.9.10 (fl. 961). **Processo nº 01643-2009-522-04-00-3** – em 30.6.10, é determinada a notificação da reclamada para se manifestar em cinco dias e, após, a reinclusão do processo em pauta, com intimação das partes (fl. 157), seguindo-se petição protocolizada pela reclamada em 16.7.10 (fl. 159), e certificada a reinclusão do processo em pauta somente em 03.9.10 (fl. 161). **Processo nº 00478-2006-522-04-00-0** – em 25.10.10, são homologados cálculos de liquidação e determinada a atualização da conta e a citação da reclamada (fl. 466), sendo lavrada certidão de cálculos somente em 10.3.11 e expedida citação em 11.3.11 (fls. 467/469); petição da reclamada em 26.4.11, informando o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pagamento do saldo remanescente (fl. 478), apreciada somente em 28.7.11 (fl. 479). **Processo nº 00478-2009-522-04-00-2** – em 31.5.10, é determinado o retorno dos autos ao perito médico (fl. 331), que retira os autos em carga em 24.6.10 (fl. 332); determinada a reinclusão em pauta em 06.8.10 (fl. 346), o que é cumprido em 10.9.10 (fl. 347); publicada sentença em 29.6.11 (fl. 353), sendo expedidas notificações às partes em 1º.8.11 (fls. 360/361). **Processo nº 0125100-03.2009.5.04.0522** – notificadas as partes da sentença em 20.4.10 (fls. 194/196), é certificado o decurso do prazo em 30.6.10 (fl. 196 v.); em 30.6.10, é determinada a intimação das partes e, no silêncio, o encaminhamento dos autos ao perito para cálculos (fl. 197), sendo retirados os autos em carga pelo perito em 07.7.10 (fl. 198), sem que tenham sido expedidas notificações às partes; determinado o lançamento da conta e a citação do reclamado em 18.10.10 (fl. 240), com andamento subsequente em 04.02.11 – juntada de substabelecimento (fls. 241/242), seguindo-se renúncia apresentada em 11.7.11 (fls. 243/245), e procedendo-se ao lançamento da conta e expedição do mandado de citação somente em 10.8.11 (fls. 246/247). **Processo nº 0001084-40.2010.5.04.0522** – o perito retira os autos em carga em 21.01.11 e os devolve apenas em 27.5.11 (fl. 223), sem qualquer registro de cobrança pela Secretaria; em 25.8.11, é determinada a inclusão dos autos na pauta (fl. 269), comando não cumprido até a data da presente inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. **Processo nº 01738-2009-522-04-00-7** – publicada sentença em 29.4.11 (fl. 50), são expedidas notificações às partes em 21.7.11 (fls. 56/57). **Processo nº 0180500-02.2009.5.04.0522** – recurso ordinário protocolizado em 17.9.10 (fls. 224/230), com despacho de recebimento em 06.10.10 (fl. 231); a reclamada protocoliza petição em 08.6.11 (fl. 267), que é apreciada em 27.6.11, determinando-se a intimação da ré (fl. 268), com cumprimento em 18.7.11 (fl. 269). **Processo nº 0192200-72.2009.5.04.0522** – determinado o lançamento da conta e a citação da reclamada em 06.4.11 (fl. 300), com cumprimento em 21.6.11 (fl. 301) e 22.6.11 (fl. 302), respectivamente; citada a ré em 24.6.11 (fl. 302 v.), é certificado o decurso do prazo e dado prosseguimento em 29.7.11 (fls. 302 v. e 303); recebidos comprovantes de recolhimentos da Caixa Econômica Federal em 29.8.11 (fl. 314 v.), é dado prosseguimento em 22.9.11 (fl. 319). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de agosto do corrente ano, indicam: **99** (noventa e nove) ações ajuizadas; **31** (trinta e uma) ações solucionadas; **957** (novecentas e cinquenta e sete) ações pendentes na fase de cognição; **129** (cento e vinte e nove) ações pendentes na fase de liquidação; **654** (seiscentas e cinquenta e quatro) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Diretor de Secretaria que são recebidas, em média, 70 (setenta) petições diariamente, as quais são juntadas em até 48 (quarenta e oito)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

horas após o recebimento; as petições são examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 01 (uma) semana, sendo priorizados os casos considerados urgentes; observou o Diretor que, diante da suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto nº 11, de 31.8.11, estão sendo trabalhadas as petições protocolizadas em 13.9.11; normalmente, a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas de dois em dois dias, informando o Diretor que, no dia da inspeção correcional, a unidade estava trabalhando nos processos com prazo até 07.9.11, e que separa em outro armário os processos com prazo considerado urgente; as minutas de decisões em impugnações aos cálculos de liquidação são de responsabilidade da Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados ao Juiz para análise; os mandados de citação e penhora são expedidos de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias após a determinação, sendo orientado o Diretor a buscar a redução deste prazo; os alvarás são expedidos em até 05 (cinco) dias depois do despacho e retirados, geralmente, no balcão da unidade; há execução conjunta em relação à demandada Cooperativa Tritícola de Getúlio Vargas Ltda.; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos, normalmente, em até 05 (cinco) dias após a determinação, em torno de 60 (sessenta) notificações e 03 (três) ofícios e memorandos por dia, esclarecendo o Diretor que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

atualmente o prazo está em 15 (quinze) dias; a remessa de processos a este Tribunal é realizada duas vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados na mesma semana; o arquivamento de processos é realizado, em média, 60 (sessenta) dias após a determinação, mas observou-se, por ocasião da inspeção correcional, que atualmente está demandando tempo maior, referindo o Diretor que há cerca de 200 (duzentos) processos pendentes de arquivamento, e comprometendo-se a colocar a tarefa em dia no prazo de 20 (vinte) dias; a consulta ao BACENJUD é realizada diariamente, se necessária, sendo o resultado positivo integral ou parcial em torno de 05% (cinco por cento) dos procedimentos, reiterando-se a consulta; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem 60% (sessenta por cento) do total; o perito médico trabalha com sistema de planilhas, informando as datas para as perícias, sendo contatado por *e-mail*; alguns peritos técnicos trabalham com sistema de planilhas, informando as datas para as perícias, comparecendo na unidade para ciência das nomeações, e outros são contatados pela Secretaria quando nomeados, notificando-se as partes posteriormente; os contadores e leiloeiros credenciados comparecem na unidade semanalmente; a Procuradoria Federal (INSS) comparece uma vez por semana na unidade para a retirada de processos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiência, não mais sendo impressas e armazenadas cópias das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo o Diretor, o quadro de servidores da unidade está completo. Verificando-se que a unidade acondiciona os processos arquivados em caixas de papelão, foi orientado o Diretor de Secretaria a observar a formação de pacotes de 20 (vinte) centímetros de altura, conforme o disposto no art. 135 da CPCR, antes da remessa ao arquivo. ***Diante do sensível atraso constatado na prática dos atos cartoriais de responsabilidade da Vara inspecionada, foi recomendado o auxílio do Serviço de Atendimento Temporário - SAT. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.*** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. Cumpre salientar que há previsão de início das obras de construção do prédio próprio do Foro Trabalhista de Erechim para o primeiro trimestre de 2012. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 29 de setembro de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

2011, das 11 às 12 horas, recebendo as visitas de cortesia dos advogados Alessandro Bonatto, Charles Hassan e Valter Augusto Kaminski, Presidente da OAB local, que encaminhou ofício requerendo a instalação da 3ª Vara do Trabalho de Erechim o mais breve possível. No dia 30 de setembro, recebeu a visita dos senhores Edilon Roque Flores, Evandro Couto e Sara Comin, representantes da imprensa local.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCr, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCr; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data (art. 148 da CPCr), e observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCr); **(4)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(5) observem-se os**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; (6)

proceda o Diretor de Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPC; **(7)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCR, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Luís Antônio Mecca, pelo Diretor de Secretaria Itacir José Miozzo e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional